



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 064/2015

I - REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, e pelas disposições contidas neste Edital.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 435/2015

IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM: CONCORRÊNCIA Nº 002/2015

V - TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR PREÇO GLOBAL.

VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site www.saovicentadosul.rs.gov.br link editais de licitação, Site www.cidadecompras.com.br e no Setor de Compras e Licitações na Rua General João Antonio nº 1305 Sala 210 bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul - RS.

VII - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: Contratação de empresa para exploração do bar e área de camping do Balneário Passo do Umbu.

VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, a critério da administração.

IX - DATA, HORÁRIO e LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: **30/11/2015;**

Horário: **9 horas** (horário de Brasília);

Local: Sala 210 – Setor de Licitações da Prefeitura Municipal

X - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL:

Horário: das 8 às 14 hs;

Local: Rua General João Antonio nº 1305, Sala 210, CEP: 97420-000;

Cidade: São Vicente do Sul – RS;

Telefone: (55) 3257.2897;

E-mail: licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2015 - EDITAL Nº 064/2015
CONCORRÊNCIA Nº 002/2015

XI - ÍNDICE DO EDITAL:		
Item	ASSUNTO	PÁGINAS
	PREÂMBULO	3
1	OBJETO	3
2	DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE	3
3	DA HABILITAÇÃO	4 a 6
4	PROPOSTA	6
5	DO JULGAMENTO	6 e 7
6	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	7
7	DA RESCISÃO DO CONTRATO	7
8	DA FISCALIZAÇÃO	7
9	DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA	7 e 8
10	DAS OBRIGAÇÕES	8 e 9
11	DAS PENALIDADES	9 e 10
12	DO PAGAMENTO	10
13	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10 e 11
	ANEXOS	12 à 19

XII - PUBLICAÇÕES:

Mural da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul em 28/10/2015;
Jornal Cidades em 29/10/2015;
Jornal Zero Hora em 29/10/2015;
Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 01/10/2015 e 29/10/2015;
Site www.saovicentadosul.rs.gov.br link <http://saovicentadosul.rs.gov.br/beta/v1/licitacao.php>
em 28/10/2015 (Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 5243/2015);

Renato Severo Elesbão
Diretor Geral do Setor de Compras
Portaria nº 041/2013





SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR PREÇO GLOBAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO DO
BAR E ÁREA DE CAMPING, LOCALIZADOS NO
BALNEÁRIO PASSO DO UMBU.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, localizada na Rua General João Antônio nº 1305 em São Vicente do Sul - RS, inscrito no CNPJ 87.572.079/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Licitação, nomeada através do Decreto Municipal nº 001/2015, se reunirá às **9:00 HORAS** do dia **30 DE NOVEMBRO DE 2015**, na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, na sala nº 210, Setor de Compras e Licitações, com a finalidade de receber propostas referentes ao objeto desta Concorrência, do tipo maior preço global, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1 – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a exploração comercial das dependências do imóvel com área de 11.254,44 m², incluindo área de camping, churrasqueiras e banheiros públicos, 01 (um) salão de área fechada com banheiros e instalações para bar, localizado à Rua do Lago, no Balneário Passo do Umbu, no município de São Vicente do Sul.

1.2. Será de responsabilidade da licitante vencedora a manutenção de 02 (dois) campings, banheiros públicos, quadra de vôlei, campo de futebol e toda a infra-estrutura existente nos itens citados, para manter limpo e em perfeitas condições de uso pelos turistas.

1.3. Os valores a serem cobrados pela licitante vencedora, dos usuários das áreas de camping, serão estabelecidos através de Decreto Municipal.

1.4. A licitante vencedora deverá seguir o regulamento de uso dos campings, conforme o decreto da administração municipal.

1.5. A licitante vencedora caberá, obrigatoriamente, disponibilizar todos os equipamentos, necessários e indispensáveis, para o perfeito funcionamento do objeto licitado.

1.6. A licitante vencedora em todo início de temporada, deverá realizar a pintura dos banheiros (inclusive os públicos), árvores, cercas e prédios objeto licitado.

1.7. A licitante vencedora deverá fazer os reparos necessários nos equipamentos, no prédio, inclusive em todos os banheiros, para manter o seu perfeito funcionamento, condições de higiene e promovendo assim a segurança dos usuários.

2 – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE:

2.1. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, o proponente poderá credenciar um representante, se assim desejar, habilitado na seguinte forma:

2.1.1. Apresentação da Carteira de Identidade;

2.1.2. Apresentação de procuração, com plenos poderes de decisão sobre as questões inerentes a Licitação;

2.1.3. No caso de titular, Diretor ou sócio da Empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.

2.1.4. Se Microempreendedor Individual, a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI substituirá o CNPJ e a inscrição na Junta Comercial;

2.2. Somente serão admitidas a participar da presente licitação as empresas com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, podendo o endereço da empresa estar localizado em outro Município e tendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato oriundo deste processo licitatório, para apresentação da documentação referente à transferência da sede ou abertura de filial da empresa para este Município, junto a Secretaria de Finanças.





3 - DA HABILITAÇÃO:

3.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, o licitante deverá apresentar **dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

3.1.1 DECLARAÇÕES:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO II;

b) Declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, se for o caso, conforme modelo ANEXO IV deste edital;

3.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Registro comercial no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Se Microempreendedor Individual, a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI substituirá o CNPJ e a inscrição na Junta Comercial;

3.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e/ou CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de Declaração de Disponibilidade de Pessoal e Equipamentos mínimos indispensáveis ao cumprimento do Objeto licitado, conforme modelo ANEXO V do edital.

3.1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2015 - EDITAL Nº 064/2015
CONCORRÊNCIA Nº 002/2015

AC
LIQUIDEZ CORRENTE: ----- igual ou superior a 1,00
PC

AC + ARLP
LIQUIDEZ GERAL: ----- igual ou superior a 1,00
PC + PELP

PC + PELP
GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- igual ou menor que 1,00
AT

Onde: AC = Ativo Circulante, AD = Ativo Disponível, ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo, AP = Ativo Permanente, AT = Ativo Total, PC = Passivo Circulante, PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo, PL = Patrimônio Líquido.

Observação 1: A licitante que apresentar em seu Balanço resultados inferiores aos índices apresentados no item 3.1.5. letra “a”, deverá possuir patrimônio Líquido no mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do total estimado para os itens que correspondem à sua proposta;

Observação 2: Os índices apresentados no item 3.1.5. Letra “a”, somente serão considerados para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final;

Observação 3: O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigido no item 3.1.5. Letra “a” é dispensada para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da realização da presente licitação;

3.2. A licitante que possuir restrição em qualquer documento previsto nos item 3.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em até 05 (cinco) dias úteis após a sessão em que foi declarada como vencedora do certame;

3.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada;

3.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 3.2, a sessão será suspensa, sendo os licitantes intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação;

3.2.3 O benefício de que trata o item 3.2 não eximirá a licitante, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

3.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11 deste edital;

3.3. Para as licitantes cadastradas no Município, a documentação exigida poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade;

3.3.1. Caso algum dos documentos previstos no item 3.1. deste edital, e exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação;

3.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do município pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

3.5. Os documentos acima exigidos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou, ainda, cópias acompanhadas dos originais para confronto na hora da Abertura da Licitação.

3.6. Os documentos deverão ainda ser apresentados em envelopes opacos lacrados, contendo em sua face externa a seguinte inscrição:





AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
CONCORRÊNCIA Nº 002/2015
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)

4 - DA PROPOSTA:

4.1. A proposta deverá ser elaborada em uma via datilografada/digitada, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo responsável legal da Empresa, conforme modelo ANEXO I do presente Edital.

4.2. NA PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

4.2.1. Nome e endereço da sede do proponente, assinatura em sua última folha e rubrica nas demais;

4.2.2. Descrição dos serviços a serem oferecidos;

4.2.3. Proposta financeira, mencionando o valor mensal e total do contrato;

4.2.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

4.3. O valor mínimo a ser pago é o estabelecido no modelo de Proposta ANEXO I do Edital

4.4. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo em sua face externa, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
CONCORRÊNCIA Nº. 002/2015
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)

4.5. Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

4.6. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido bem como os encargos salários e encargos trabalhistas de seus funcionários, tributos municipais, estaduais e federais incidentes, energia elétrica e água, correrão por conta do concorrente vencedor.

5 - DO JULGAMENTO:

5.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o critério de MAIOR PREÇO GLOBAL.

5.2. Para efeito de julgamento, o valor mínimo a ser pago pela licitante, será o considerado como Preço de Referência, constante no Anexo I do edital.

5.3. Esta Licitação será processada e julgada com observância do disposto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

5.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3 da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º, do artigo 45.

5.5 Sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.

5.5.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.5.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.5.1. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.5.3. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 5.5.1 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.5.4. O disposto no subitem 5.5.1 deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.





5.6. Serão desclassificados os itens das propostas que os licitantes cotarem mais de um preço para o mesmo item.

5.7. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

- 5.7.1. Não atendam as exigências deste edital;
- 5.7.2. Contiverem opções de preços alternativos;
- 5.7.3. Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- 5.7.4. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- 5.7.5. Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 3;
- 5.7.6. Serão desclassificados, manifestantes que não cumprirem rigorosamente o horário marcado para abertura dos envelopes.
- 5.7.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

6 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

6.1. Das decisões da Comissão de Licitação, caberá recurso no prazo legal, contados da ciência da decisão recorrida, ou de sua afixação em local apropriado, destinado aos avisos e comunicações sobre licitações.

6.2. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da nº 8.666/93.

6.3. Caso o recurso e contra razões sejam enviados via e-mail ou fax, os originais ou cópias autenticadas deverão ser entregues nos prazos recursais, sob pena de tornarem-se sem efeito;

7 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1. O Município poderá rescindir o Contrato de Pleno Direito e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades aplicadas por:

- 7.1.1. Manifestar deficiência nos serviços, desde que comprovada;
- 7.1.2. Reiterada desobediência às normas e condições estabelecidas para a prestação dos serviços, desde que comprovada;
- 7.1.3. Abandono total ou parcial do serviço;
- 7.1.4. Falência da empresa;
- 7.1.5. Não dar início às atividades no tempo previsto;
- 7.1.6. Se o PPCI não for aprovado pelos Bombeiros.

8 - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todo o serviço será fiscalizado constantemente pelo Município, não podendo a proponente vencedora negar autorização para tal, sob pena de incorrerem em causa de rescisão contratual.

8.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será fiscalizada por servidor municipal designado para tal;

8.3. O fiscal nomeado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente edital.

9 - DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

9.1. A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação da presente licitação, nas condições e prazos estipulados no presente edital, conforme Anexo III - Minuta de Contrato;

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 81 Lei 8.666/93);





9.3. O disposto no item 9.2 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;

9.4. A VIGÊNCIA DO CONTRATO oriundo deste processo licitatório será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, a critério da administração;

9.4.1. Em caso de prorrogação do contrato a contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.5. O PPCI – Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios da área destinada ao bar e restaurante será providenciado pelo município;

9.5.1. O custo com extintores de incêndio, lâmpadas de emergência e placas de sinalização, necessários para aprovação do PPCI, serão repassados a licitante vencedora;

9.5.2. O contrato oriundo deste certame será automaticamente rescindido se o PPCI não for aprovado pelos Bombeiros, conforme subitem 7.1.6, sendo neste caso todas as despesas decorrentes do PPCI, custeadas pelo município;

10 - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

10.1.2. Dar à licitante vencedora as condições necessárias a regular execução do contrato oriundo deste certame;

10.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.4. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato oriundo deste certame;

10.1.5. Notificar, por escrito quando necessário, à licitante vencedora na aplicação de qualquer sanção;

10.1.6. Entregar as dependências do objeto da presente licitação, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

10.1.7. Estabelecer as taxas e condições para uso das áreas de campings pelos usuários, a ser praticados pela licitante vencedora.

10.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

10.2.1. Promover a perfeita limpeza dos sanitários (masculino e feminino) de uso interno e externo (público), inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos de limpeza necessários, bem como mantê-los abertos no horário de funcionamento do Bar;

10.2.2. Manter em condições de uso e executar a limpeza geral do campo de futebol, da quadra de vôlei, da cancha de bocha, da pracinha de brinquedos, dos campings 1 e 2 e de todo o restante do objeto licitado;

10.2.3. Efetuar a limpeza em frente e em volta do prédio;

10.2.4. Fazer a manutenção de rede elétrica, hidráulica e manter as perfeitas condições físicas do prédio e equipamentos.

10.2.5. Efetuar o pagamento do aluguel conforme o valor proposto adjudicado.

10.3. No contrato oriundo deste certame constarão, ainda, as seguintes obrigações ao licitante vencedora:

10.3.1. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações impostas pelo Município;

10.3.2. Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato oriundo deste certame;

10.3.3. Tratar com urbanidade e respeito os usuários e os agentes do poder público;

10.3.4. Cumprir as portarias e resoluções baixadas pelo Município;

10.3.5. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de preços.





10.3.6. Todas as despesas decorrentes para execução do objeto licitado tais como: taxas de água e luz, tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre o serviço prestado no imóvel, correrão por conta da licitante vencedora.

10.3.7. A licitante vencedora assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado.

10.3.8. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto licitado, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados necessários para a prestação de serviço, ficarão a cargo da licitante vencedora.

10.3.9. A execução dos serviços objeto da licitação deverão ser executados pela licitante vencedora, sendo vedada a sub contratação.

10.3.10. Manter durante a execução do contrato oriundo deste certame, todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

10.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

10.3.12. Ceder as dependências do objeto licitado, para o município realizar no mínimo 03 (três) eventos de sua responsabilidade, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, e no mínimo 02 (dois) eventos durante o restante do ano, sem prejuízo nas demais condições do presente edital.

10.3.13. Entregar ao Município o objeto licitado, ao final da vigência do contrato oriundo deste certame, no mínimo nas mesmas condições em que recebeu, sendo que eventuais benfeitorias realizadas pela licitante vencedora passarão a incorporar o patrimônio do município, não sendo passível de qualquer ressarcimento por parte do Município.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. A licitante vencedora do certame que descumprir qualquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no Artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente;

11.2. De conformidade com o Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

11.3. Nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a licitante vencedora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, por prazo de até 02 (dois) anos;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.4. A multa de que trata o item 11.3.2, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à licitante vencedora, e publicação no Órgão Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda o fato no cadastro correspondente;

11.6. Da aplicação das penas definidas nas nos subitens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;





11.7. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento do aluguel adjudicado neste certame e despesas com PPCI serão recolhidos aos cofres públicos da seguinte forma:

12.1.1. O valor mínimo aceito pelo Município está estabelecido no Termo de Referência/Modelo de Proposta – Anexo I;

12.1.2. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul – RS, caso ocorrer em dia que não haja expediente, o mesmo deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente;

12.1.3. O custo com extintores de incêndio, lâmpadas de emergência e placas de sinalização, necessários para aprovação do PPCI, serão providenciadas e custeadas pelo Município, que após a aprovação do mesmo, serão comprovadas através de recibos e repassadas à licitante vencedora, que terá um prazo de até 30 (trinta dias) para pagamento, após comunicação por escrito;

12.1.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente e sofrerão incidências de multas e juros pelos mesmos índices aplicados aos tributos municipais;

12.2. Sempre que forem atendidas as condições do contrato oriundo deste processo licitatório, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

12.3. Somente será devido reajuste, a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato oriundo deste processo licitatório ou prorrogação do mesmo, sendo adotado para fins de correção, o índice do IGPM do período, ou outro que venha a substituí-lo.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a quaisquer das disposições do presente edital ou que divergirem das normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.1.1. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste edital, desde que transcorrido “in albis”, o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93;

13.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no presente edital e não apresentadas na hora e local de recebimento.

13.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recurso, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

13.5. Reserva-se ao Município o direito de aceitar uma ou mais propostas ou ainda rejeitar todas;

13.6. O uso das dependências do objeto licitado poderá ser explorado na forma de churrascaria e lancheria, podendo inclusive haver shows de Bar, desde que não fuja do objetivo principal que é o Bar e Restaurante.

13.7. São partes integrantes do presente edital:

ANEXO I - Termo de Referência/Modelo de Proposta.

ANEXO II - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Cumprimento da Legislação Trabalhista de Menores.

ANEXO III - Minuta de Contrato.

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO V – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos.

13.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

13.9. No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2015 - EDITAL Nº 064/2015
CONCORRÊNCIA Nº 002/2015

13.10. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.11. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários das 08:00 às 14:00 hs, na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, no Setor de Compras e Licitações, sito a Rua General João Antonio, n.º 1305, Sala 210, ou pelo fone (055) 3257-2897, ou ainda pelo e-mail: licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br

13.12. As dúvidas e inadimplências que não forem dirimidas administrativamente, serão resolvidas no Foro de Justiça de São Vicente do Sul - RS, no Estado do Rio Grande do Sul.

São Vicente do Sul, ____ de outubro de 2015.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital foi examinado e aprovado em ____/10/2015 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

A EMPRESA _____, CNPJ/CPF nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, em conformidade com o Edital nº 064/2015, Concorrência nº 002/2015, apresenta a proposta de preço abaixo relacionada:

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1;	Exploração comercial das dependências do imóvel com área de 11.254,44m ² , incluindo área de camping, churrasqueiras e banheiros públicos, um salão de área fechada com banheiros e instalações para bar, localizado à rua do lago, no balneário passo do umbu.				
1.1.	Proposta para os meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro	03	Mês	150,00	450,00
1.2.	Proposta para os meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro.	09	Mês	50,00	450,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$					900,00

1. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido bem como os encargos salários e encargos trabalhistas de seus funcionários, tributos municipais, estaduais e federais incidentes, energia elétrica e água, correrão por conta da empresa proponente.

2. A proponente obriga-se a cumprir todas as obrigações previstas no edital nº 064/2015.

3. Validade da proposta: __ (_____) dias. (no mínimo 60 dias)

4. Contato: Sr. _____ (Sócio-Diretor) Fone: _____ Fax: _____
Celular: _____ e-mail - _____

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal - Carimbo do CGC.





ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, E DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES.

A Empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____ sediada na cidade de _____ Estado _____ à rua _____, nº _____ bairro _____, CEP _____ - __, Fone: _____, declara sob as penas da lei, que até presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo licitatório, *ciente* da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 anos em horários noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de acordo com artigo 7º da CF de 1988, acrescentado pela EC 20/1998 e regulamentada também pela CLT, Artigos 80, 192, 402, 446 e 792, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias a perfeita execução do objeto da presente licitação.

..... / / 2015

CPF do Declarante

Nome do Declarante

Nº Cédula de Identidade:

.....
Assinatura do Declarante





ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2015.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO DO BAR E ÁREA DE CAMPING, LOCALIDADE NO BALNEÁRIO PASSO DO UMBU.

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a EMPRESA -----, com sede a localidade de -----nº-----, na cidade de -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr.-----, residente e domiciliado na localidade de -----nº----- na cidade de -----, portador da Carteira de Identidade nº -----, cadastrado no CPF -----, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do processo administrativo nº 435/2015, Concorrência nº 002/2015, sob o Regime de Execução Indireta, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos, sujeitando-se às normas e condições a seguir estabelecidas.

O edital nº 064/2015 e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para exploração comercial das dependências do imóvel com área de 11.254,44m², incluindo área de camping, churrasqueiras e banheiros públicos, um salão de área fechada com banheiros e instalações para bar, localizado à rua do lago, no balneário Passo do Umbu, de acordo com a descrição e critérios estabelecidos neste contrato, e conforme o edital nº 064/2015 da Concorrência nº 002/2015;

1.2. É de responsabilidade da Contratada os 02 (dois) campings, os banheiros públicos, a quadra de vôlei, o campo de futebol e toda a infraestrutura existente nos itens citados, para manter limpo e em perfeitas condições de uso pelos turistas.

1.3. Os valores a serem cobrados pela Contratada dos usuários das áreas de campings serão estabelecidos através de Decreto Municipal.

1.4. A Contratada deverá seguir o regulamento de uso dos campings, conforme o decreto municipal.

1.5. A Contratada caberá, obrigatoriamente, disponibilizar todos os equipamentos, necessários e indispensáveis, para o perfeito funcionamento do objeto contratado.

1.6. A Contratada em todo início da temporada, deverá realizar a pintura dos banheiros (inclusive os públicos), árvores, cercas e prédios objeto contratado.

1.7. A Contratada deverá fazer os reparos necessários nos equipamentos, no prédio, inclusive em todos os banheiros, para manter o seu perfeito funcionamento e condições de higiene, promovendo assim a segurança dos usuários.

1.8. O uso das dependências do objeto contratado poderá ser explorado na forma de churrasceria e lancheria, podendo inclusive haver shows de Bar, desde que não fuja do objetivo principal, Bar e Restaurante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Contratada compromete-se a pagar a Contratante o valor global anual de R\$ _____ (_____), abaixo discriminado:

Item	EXPLORAÇÃO DO BAR E ÁREA DE CAMPING	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
------	-------------------------------------	------------	---------	--------------	-------------





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2015 - EDITAL Nº 064/2015
CONCORRÊNCIA Nº 002/2015**

1.1.	Aluguel para os meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro;	03	Mês		
1.2.	Aluguel para os meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro.	09	Mês		

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, na Tesouraria da Contratante, caso ocorrer em dia que não haja expediente, o mesmo deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente;

2.3. O custo com extintores de incêndio, lâmpadas de emergência e placas de sinalização, necessários para aprovação do PPCI, serão providenciadas pela Contratante, que após a aprovação do mesmo, serão comprovadas através de recibos e repassadas à Contratada, que terá um prazo de até 30 (trinta dias) para pagamento, após comunicação por escrito;

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente e sofrerão incidências de multas e juros pelos mesmos índices aplicados aos tributos municipais;

2.5. Sempre que forem atendidas as condições do presente contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

2.6. Somente será devido reajuste, a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato ou prorrogação do mesmo, sendo adotado para fins de correção, o índice do IGPM do período, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único: A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os valores recebidos provenientes do presente contrato integrarão a receita de Recurso Livre do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura ou a partir da aprovação do PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios da área destinada ao bar e restaurante, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, a critério da Contratante;

4.1.1. Em caso de prorrogação do presente contrato, a Contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO:

5.1. O Contratante poderá rescindir o presente contrato de Pleno Direito e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades aplicadas por:

5.1.1. Manifestar deficiência nos serviços, desde que comprovada;

5.1.2. Reiterada desobediência às normas e condições estabelecidas para a prestação dos serviços, desde que comprovada;

5.1.3. Abandono total ou parcial do serviço;

5.1.4. Falência da empresa;

5.1.5. Não dar início às atividades no tempo previsto.

5.1.6. Se o PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios da área destinada ao bar e restaurante, não for aprovado pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Todo o serviço será fiscalizado pela Contratante, constantemente, não podendo a Contratada negar autorização para tal, sob pena de incorrerem em causa de rescisão contratual.

6.2. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor municipal designado para tal;

6.3. O fiscal nomeado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;





6.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 7.1.2. Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato;
- 7.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.1.4. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- 7.1.5. Notificar, por escrito quando necessário, à contratada na aplicação de qualquer sanção;
- 7.1.6. Entregar as dependências do objeto contratado, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 7.1.7. Estabelecer as taxas e condições para uso das áreas de campings pelos usuários, a ser praticados pela Contratante.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Promover a perfeita limpeza dos sanitários (masculino e feminino) de uso interno e externo (público), inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos de limpeza necessários, bem como mantê-los abertos no horário de funcionamento do Bar;
- 7.2.2. Manter em condições de uso e executar a limpeza geral do campo de futebol, da quadra de vôlei, da cancha de bocha, da pracinha de brinquedos, dos campings 1 e 2 e de todo o restante do objeto contratado;
- 7.2.3. Efetuar a limpeza em frente e em volta do prédio do bar;
- 7.2.4. Fazer a manutenção de rede elétrica, hidráulica e manter as perfeitas condições físicas do prédio e equipamentos.
- 7.2.5. Efetuar o pagamento do aluguel contratado.
- 7.2.6. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações impostas pela Contratante;
- 7.2.7. Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato;
- 7.2.8. Tratar com urbanidade e respeito os usuários e os agentes do poder público;
- 7.2.9. Cumprir as portarias e resoluções baixadas pela Contratante;
- 7.2.10. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de preços.
- 7.2.11. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado tais como taxas de água e luz, tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre o serviço prestado no imóvel, correrão por conta da Contratada.
- 7.2.12. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar a Contratante ou a terceiros, quando da execução do objeto contratado.
- 7.2.13. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados necessários para a prestação de serviço, ficarão a cargo da Contratada.
- 7.2.14. A prestação de serviços contratada deverá ser executada pela Contratada, sendo vedada a subcontratação.
- 7.2.15. Manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital nº 064/2015.
- 7.2.16. Ceder as dependências do objeto contratado a Contratante para a realização de no mínimo 03 (três) eventos de sua responsabilidade, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, e no mínimo 02 (dois) eventos durante o restante do ano, sem prejuízo nas demais condições do presente contrato.
- 7.2.17. Entregar a Contratante o objeto contratado ao final da vigência do presente contrato, no mínimo nas mesmas condições em que recebeu, sendo que eventuais benfeitorias realizadas





pela Contratada passarão a incorporar o patrimônio da Contratante, não sendo passível de qualquer ressarcimento por parte da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1. A Contratada ao descumprir qualquer das cláusulas ou condições do edital nº 064/2015 ou presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no Artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente;

8.2. De conformidade com o Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

8.3. Nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.4. A multa de que trata o item 8.3.2, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada, e publicação no Órgão Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda o fato no cadastro correspondente;

8.6. Da aplicação das penas definidas nas nos subitens 8.3.1, 8.3.3 e 8.3.4, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

8.7. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul, de.....de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada em ____/____/2015 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.





ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ Nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos, declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do presente certame.

..... / / 2015

Contador da Empresa

Proprietário da Empresa





ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ Nº _____, disponibilizará os equipamentos abaixo relacionados, em atendimento ao disposto no item 3.1.4., letra “a” do Edital nº 064/2015, para o perfeito cumprimento do Contrato.

(RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS)

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

....., / / 2015

CPF do Declarante

Nome do Declarante

Nº Cédula de Identidade:

.....
Assinatura do Declarante

